

Projeto de Lei n.º 130/2021, de 26 de outubro de 2021.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
PRORROGAR O CONTRATO EMERGENCIAL DE
QUE TRATA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.833/2021 E
Nº 1.920/2021.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo período de 40(quarenta) dias, com possibilidade de rescisão antecipada se necessário, o contrato emergencial de que trata as Leis Municipais nº 1.833, de 25/02,21 e nº 1.920/21, de 28/07/21.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 26 de outubro de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 078/21, aprovado pelas Leis nº 1.833, de 25/02,21 e nº 1.920/21, de 28/07/21, de um Professor de Anos Iniciais, em função temporária, com carga horária de 22 horas semanais, da EMEF Octacílio Pessoa de Oliveira, da localidade de Capão do Valo.

Justificamos a prorrogação do referido contrato, tendo em vista a provável desativação do educandário no ano de 2022, devido ao reduzido número de alunos, e o contrato vigente - Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 078/21, aprovado pelas Leis 1.833/2021 e 1.920/21, ter seu término em 24 de novembro de 2021, sem possibilidade de prorrogação. Com a prorrogação do contrato, objetivamos que a professora que ora atua no educandário faça o encerramento do ano letivo de 2021.

Também informamos que caso ocorra aumento no número de alunos, será nomeado professor para o ano de 2022.

Informamos a não necessidade de impacto orçamentário e financeiro, pois a referida despesa já existia.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, a aprovação do presente Projeto de Lei é de vital importância para o interesse público e sua apreciação se faz necessária em regime de urgência.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 26 de outubro de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal